



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

## **EDITAL Nº 01/2026**

### **ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS OSC's PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA/UNIÃO DOS PALMARES/AL**

Torna-se Público para conhecimento dos interessados que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/União Dos Palmares/AL, sediado na Rua Coronel José Bezerra Montenegro, nº 131, Centro de União dos Palmares -AL, lança o presente edital que estabelece as condições de inscrições, na modalidade de CREDENCIAMENTO das entidades não governamentais interessadas a participar do processo eleitoral de escolha das entidades titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de União dos Palmares - Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.492, de 29 de março de 2023, e Lei federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Resolução Normativa nº 04/2026/CMDCA, tornando público que estão abertas as inscrições para o credenciamento, com mandato de 31 de julho de 2026 à 31 de julho de 2030.

#### **1. OBJETIVO**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de União dos Palmares/AL será composto por 14 (Quatorze) membros titulares e 14 (Quatorze) membros suplentes, observando a composição paritária, nos termos do art. 88, do inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 13º disciplinado na Lei Municipal nº 1.492/2023 de 29 de março de 2023 na seguinte conformidade.

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Geral de Administração;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infância e Juventude;

Parágrafo Primeiro - Os 14 (Quatorze) representantes das entidades não governamentais de promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei 1.492/2023. E não sendo possível a indicação no ato da inscrição, as entidades não governamentais terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar oficialmente os nomes dos representantes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

Parágrafo Segundo - As entidades não governamentais serão escolhidas pelo voto das entidades de promoção, defesa ou atendimento à criança e ao adolescente inscritas neste processo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente certame justifica-se pela necessidade da escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes não governamentais para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de União dos Palmares - AL.

## **3. DAS ENTIDADES**

3.1. As entidades não governamentais que pretendam participar do processo de eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de União dos Palmares, deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos na sede do CMDCA, situado na Rua Coronel José Bezerra Montenegro, 131, nesta cidade, no horário das 8h às 11h para efetivar sua inscrição com a seguinte documentação:

- a. Cópia do Estatuto da Entidade;
- b. Título de Utilidade Pública;
- c. Cópia da Certidão de Registro atualizado para comprovação de participação da entidade no CMDCA;
- d. Certidão de nada consta da Receita Federal, Justiça Federal e Estadual;
- e. Cópia do Comprovante de Residência do Representante Legal da Instituição;
- f. Cópia da Ata de Assembleia que elegeu sua atual diretoria;
- g. Cópia de RG, CPF do Representante Legal;
- h. Requerimento por ofício de pedido de inscrição devidamente assinado pelo presidente da entidade, sendo dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa do Presidente, já incluindo os possíveis representantes que farão parte do mandato quadriênio 2026/2030 e o candidato para participar da assembleia de votação.

3.2. São consideradas entidades não governamentais de promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de União dos Palmares- AL.

- a. Ter em sua base de representação de segmento de promoção ao atendimento no território do Município de União dos Palmares - AL;
- b. Defender dos segmentos da infância e da juventude no contexto dos direitos da criança e do adolescente nas esferas Estadual e Federal;
- c. Propor-se a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e o usuário da política da infância e adolescência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

d. Ter experiência no mínimo no atendimento da criança e do adolescente de 02 (dois) anos. Sendo que no ato da inscrição seja apresentada declaração de comprovação.

Parágrafo Primeiro - As entidades que não apresentarem os documentos relacionados no item 3 deste edital não poderão efetuar as inscrições, salvo aquelas que se encontram com as documentações em andamento nos órgãos públicos e por força maior não pode ser entregue no dia da inscrição a Comissão Eleitoral do CMDCA, podendo ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A entidade para se inscrever deverá provar, indispensavelmente, que não possui fins lucrativos (deve constar em seu estatuto), sob pena de ser excluída, perdendo assim imediatamente o direito de eleger e de votar.

Parágrafo Terceiro - A entidade apenas poderá votar munida de credencial fornecida pela Comissão/ mesa nomeada pelo Presidente do CMDCA para conduzir os atos relacionados à presente eleição.

Parágrafo Quarto - Será composta comissão/ mesa eleitoral através de ato exarado pelo Presidente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para conduzir os trabalhos relacionados a presente eleição, podendo ser substituído a qualquer das necessidades ou caso pratique atos contraditórios às regras da eleição.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. O responsável pela entidade deverá no ato da inscrição, apresentar todos os documentos exigidos no item 3 deste edital, podendo também apresentar 01 (um) candidato que ficará responsável para votar, os quais deverão fazer parte da entidade não governamental.

- a. Terá direito a voto apenas o representante/delegado da entidade.
- b. Os representantes das entidades (representantes/delegados), indicados pelas respectivas entidades deverão ter idade mínima de 21 anos.

Parágrafo Único - As inscrições ocorrerão no prazo de 1º a 3 de julho de 2026, das 8h às 12h, na sede do CMDCA, localizada na Rua Cel. José Bezerra Montenegro, nº Centro de União dos Palmares - AL.

#### **5. DA ELEIÇÃO**

5.1 A eleição ocorre de forma democrática entre as próprias entidades, através de seus representantes convocados pelo Conselho de Direitos, obedecendo aos princípios gerais de inscrição das entidades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

5.2 As entidades inscritas na forma deste edital deverão comparecer para a eleição, munidas da cédula de identidade e do credenciamento de autorização, no dia 15 de julho de 2026, no horário das 8h às 11h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na presença da Comissão Eleitoral e da Secretaria Executiva deste Conselho, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

5.3 Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes serão nomeados/indicados pelo Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do CMDCA, sendo que os governamentais e não governamentais serão empossados pelo CMDCA e nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

5.4 Em caso de empate na votação, cabe à plenária a escolha final, considerando os seguintes critérios:

- a. Maior atuação da entidade no âmbito local;
- b. Participação ativa em outros Conselhos;
- c. Regularidade das documentações.

Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral será nomeada através de portaria/resolução emitida pelo Presidente do CMDCA, após 24 (vinte e quatro) horas da aprovação da plenária do CMDCA.

Parágrafo Segundo - Cada entidade (na pessoa do seu representante/indicado), para fins de votação, receberá cédula expedida pelo CMDCA, momento em que poderá escolher apenas 3 (três) instituições que atendam a criança e ao adolescente.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se eleitas as 7 (sete) entidades mais votadas, sendo que as eleitas deverão apresentar os seus membros titulares respectivos suplentes e serão regularmente nomeados através de ato exarado pelo CMDCA e pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto - As demais entidades serão suplentes de acordo com a ordem de votação.

Parágrafo Quinto - Todo e qualquer pedido de impugnação e demais solicitações relacionadas à referida eleição, deverão ser efetuadas junto a comissão eleitoral para maior esclarecimento e eventuais providências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. As documentações serão analisadas pela Comissão Eleitoral. Caberá recurso de indeferimento e deferimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65  
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

## 7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes componentes:

- Márcia Telma Nunes, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Antônio Rosendo da Silva, representante da Sociedade Civil;
- Áurea Diniz, representante da Sociedade Civil.

7.2. A nomeação da comissão eleitoral será feita por meio de ato exarado, a exemplo de resolução publicada, posterior à reunião do pleno deste Conselho.

Parágrafo Único - É proibida a participação de quaisquer representantes de entidades que participem do processo de eleição para escolha da composição do CMDCA.

## 8. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

8.1. O Calendário Eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de União dos Palmares - Alagoas, obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATAS</b>
Inscrições	01/07/2026 à 03/07/2026
Análise das Inscrições e Resultado das Inscrições	10/07/2026
Assembleia de Votação	15/07/2026
Publicação do Resultado da Eleição	15/07/2026
Posse da Nova Composição dos Integrantes	30/07/2026
Gestão da formação e atuação do conselho Municipal dos Direitos	31/07/2026 à 31/07/2030.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos por maioria da Comissão Eleitoral, bem como os recursos protocolados por qualquer entidade.

União dos Palmares/AL, 18 de maio de 2026.

**ALINE SILVANA BENTO**  
Presidente do CMDCA